DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.200

Quinta-feira, 22 de Março de 2018

"A Água é Direito e Não Mercadoria"

Este foi o tema da sessão regimental pelo Dia Mundial da Água

Fotos: Reginaldo Ipê



A sessão, realizada segunda-feira (19), no Plenário Cosme de Farias, foi presidida pela vereadora Marta Rodrigues (PT). O Dia Mundial da Água foi criado pela ONU (Organização das Nações Unidas) no dia 22 de março de 1992. Na mesma data a ONU divulgou a "Declaração Universal dos Direitos da Água".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3





Imagem: Divulgação

Quinta-feira,
22 de Março de 2018

Ano XXVII
N° 5.200

Câmara celebra 90 anos do Colégio Sacramentinas

Sessão especial requerida pela vereadora Marta Rodrigues vai refletir sobre o legado da instituição na formação de seus alunos

Os 90 anos do Colégio Sacramentinas serão comemorados na Câmara Municipal de Salvador, nesta quinta-feira (22), a partir das 18h, no Plenário Cosme de Farias, em sessão especial requerida pela vereadora Marta Rodrigues (PT).

De acordo com a parlamentar, a proposta do evento é refletir sobre a contribuição da instituição educacional para a formação de seus estudantes, "assim como refletir a situação do país para o bem e o futuro da educação".

A realização da sessão especial, conforme a vereadora, foi solicitada por professores que foram alunos do Colégio. "Essa instituição de ensino tem um valor muito grande para mim, pois a minha filha já estudou durante um ano", afirma Marta. Ela frisa que prestar uma homenagem pelos 90 anos representa "valorizar a educação como um todo".

O Colégio Santíssimo Sacramento, ou Sacramentinas, é uma tradicional organização católica de ensino particular presente em muitos estados e municípios do Brasil. Dirigido pela Congregação das Irmãs do Santíssimo Sacramento, oferece um programa de ensino que vai da educação infantil ao nível médio.

Card: Divulgação



Kannário destaca ampliação de infraestrutura para ambulantes

Vereador comemorou a implantação de 2.998 banheiros químicos para os trabalhadores

Após solicitação do vereador Igor Kannário (PHS), a Prefeitura de Salvador, por meio da Secretaria Municipal da Ordem Pública (Semob), garantiu a disponibilização de 2.998 banheiros químicos, destes 72 climatizados, além de 80 chuveiros, para os ambulantes de Salvador.

O legislador destacou a importância do apoio da Prefeitura de Salvador aos ambulantes da capital baiana. "São trabalhadores que já têm uma realidade muito dura e que penam no dia a dia para levar o sustento às suas famílias. Esse suporte é fundamental para que consigam exercer suas atividades e ter mais dignidade no exercício da sua profissão", afirmou Igor Kannário.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Igor Kannário

Durante o Carnaval deste ano, cerca de 350 filhos de ambulantes e catadores de material reciclável, com idades entre zero e 17 anos, foram acolhidos pela Prefeitura em centros de convivência. Ao todo, são 400 vagas disponibilizadas, 100 a mais do que em 2017.

É o quarto ano em que a política é adotada para combater o trabalho infantil e proteger crianças e adolescentes. A ação é desenvolvida pela Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), em parceria com o Conselho Tutelar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marta Rodrigues reafirma que água é um "direito de todos"

Vereadora dirigiu os trabalhos da sessão solene regimental pelo Dia Mundial da Água

"A Água é Direito e Não Mercadoria" foi o tema de uma sessão solene regimental conduzida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), na segunda-feira (19), no Plenário Cosme de Farias. Na atividade em comemoração ao Dia Mundial da Água (22 de março), a parlamentar frisou que "há um debate em todo o mundo sobre as privatizações e, neste contexto, a água precisa ser tratada como um direito de todos".

Segundo ela, "está sendo colocada também no Brasil a discussão sobre a privatização da água. E isto acontecendo será um caos. Portanto, esta Casa Legislativa precisa estar inserida no debate sobre a necessidade de a água de qualidade ser um bem universal".

Marta Rodrigues também afirmou que "a aprovação desta sessão regimental foi uma conquista dos vereadores desta Casa e do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia (Sindae)". As sessões regimentais ocorrem anualmente.

Também presente ao evento, Danilo Assunção, coordenador-geral do Sindae, avaliou que "é de fundamental importância que a Câmara de Salvador, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e o Congresso Nacional estejam inseridos nesta discussão. Pois o acesso a água é um direito fundamental de qualquer cidadão".

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesa de trabalho da sessão solene regimental do Dia Mundial da Água

Segundo ele, "o poder financeiro quer privatizar os recursos naturais, como a água, por exemplo, e nós somos contrários a esse posicionamento".

Também integrante do Sindae e presidente do Comitê da Bacia do Sobradinho, Francisco Ivan de Aquino ressaltou que "além das questões corporativas pertinentes aos profissionais do setor é necessário ressaltar que a água é fundamental para a vida". Ele frisou que "neste contexto, a conscientização das famílias acerca das questões pertinentes a água é fundamental para a garantia do nosso futuro".

Glenda Barbosa de Melo, mestra em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos, também esteve presente à mesa de trabalho da sessão regimental.

Além do mandato de Marta Rodrigues, a realização do evento contou com o apoio do Sindae e do Fórum Alternativo Mundial da Água (Fama).

DATA COMEMORATIVA

O Dia Mundial da Água foi criado pela ONU (Organização das Nações Unidas) no dia 22 de março de 1992. Nesta mesma data a ONU divulgou a "Declaração Universal dos Direitos da Água".

De acordo com o segundo artigo da declaração, "a água é a seiva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida de todo ser vegetal, animal ou humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura. O direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida".





Curta Cinema promove resgate de crianças carentes

Em parceria com o Centro Cultural, projetos sociais realizam ação em prol de jovens



Fotos: Valdemiro Lopes



Mais uma edição do Projeto Curta Cinema foi realizada na tarde de terça-feira (20), no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. A Associação Recriar e o Projeto Crianças da Gamboa para Cristo levaram cerca de 60 crianças carentes dos bairros da Ribeira, Gamboa de Baixo e Castelo Branco para uma experiência de cinema 3D.

Em parceria feita com a empresa Órbita 3D, o Centro de Cultura transmitiu a animação infantil "Sing - Quem Canta Seus Males Espanta". De acordo com a representante do Projeto Crianças Gamboa para Cristo, Lívia Góes, o evento é a realização de um sonho. "Trabalhamos com uma união de igrejas, com resgate de jovens que estão em situação de vulnerabilidade. As mudanças são significativas, com afeto e aumento da autoestima das crianças", afirmou.

A assistente social do Centro de Cultura, Lydia Sá, comemorou o sucesso da iniciativa. "Foi a primeira experiência de grande parte dessas crianças com o cinema 3D. Vamos dar continuidade ao Curta Cinema e viabilizar que mais jovens tenham experiências enriquecedoras como essa", disse.

Projeto prevê a regulamentação de transportes de passageiros por aplicativo

A proposta é do vereador Maurício Trindade

Foto: Antonio Queirós



Vereador Maurício Trindade

O vereador Maurício Trindade (DEM) apresentou um Projeto de Indicação (PI 102/18) ao prefeito de Salvador, ACM Neto, visando a regulamentação dos transportes de passageiros por aplicativo em Salvador.

Segundo o parlamentar, "a regulamentação deste sistema tem como objetivo promover melhorias na acessibilidade e mobilidade urbana no município".

A proposição parlamentar estabelece algumas condicionantes para a regulamentação dos veículos cujos motoristas pretendem exercer a atividade, tais como vistoria anual semelhante ao sistema de táxi; proibição de veículos cadastrados em outras cidades transportarem passageiros em Salvador e criação de mecanismo que aumente a segurança para usuários e motoristas do sistema.

Ele acredita, porém, que não cabe ao Poder Público municipal impor limitação quanto ao tempo de fabricação do veículo. "Creio que este deve ser um critério da empresa do aplicativo", justificou o parlamentar.

"Também acredito que não cabe limitar quantidade de veículos cadastrados em cada empresa de aplicativo", afirmou Maurício Trindade.

Na justificativa da proposição parlamentar, o vereador acredita que a regulamentação irá promover a livre concorrência e a geração de novos empregos.

Em nível nacional, o Congresso Nacional aprovou em fevereiro deste ano a proposta que regulamenta os transportes de passageiros por aplicativos no país. Cabe aos municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar esse serviço.

Téo Senna lamenta situação do Planserv

Foto: Antonio Queirós



Vereador Téo Senna

Vereador disse que assistência aos servidores estaduais está precária

O vereador Téo Senna (PHS) subiu à tribuna do Plenário Cosme de Farias, na tarde de terça-feira (20), para chamar a atenção para a deficiência do Plano de Saúde dos Servidores do Estado (Planserv). De acordo com o parlamentar, o plano está a caminho de entrar em processo de falência. Ele aponta o governo estadual como responsável pela baixa qualidade do plano de saúde.

Téo Senna, que também é professor da rede estadual, considera a assistência precária. "Como se não bastassem os cortes abruptos dos serviços, levando pacientes a terem seus exames e consultas negados sem nenhum aviso prévio, o processo de terceirização tem causado demissão em massa de dezenas de funcionários", aponta o vereador.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de março de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 53/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental a realizarem coleta seletiva de óleo residual de cozinha utilizado na confecção da merenda escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todas as unidades escolares das Redes Públicas de Ensino de Salvador, com oferta do Ensino Fundamental, deverão realizar armazenagem diária e disponibilizar para coleta mensal o óleo residual de cozinha utilizado na confecção da merenda escolar.
Art. 2º A coleta de que se trata o art. 1º desta Lei deverá ser realizada através de depósito desses resíduos em bombonas de plástico apropriados para armazenagem.
§ 1º A destinação do óleo residual de cozinha coletado nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Salvador deverá ser:
I – Destinado, em síntese, recolhido pelas associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município, que farão o processo de reaproveitamento do óleo.
II – armazenado adequadamente até o recolhimento por parte da associação ou empresa devidamente cadastrada.
Art. 3º Os recursos econômicos oriundos do reaproveitamento do óleo residual de cozinha das Redes Públicas de Ensino de Salvador, destinados a prefeitura, deverão ser investidos em prol da Educação Ambiental do município.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar que unidades escolares da Rede Pública de Ensino, que ofertam o Ensino Fundamental, realizem coleta seletiva do óleo residual de cozinha utilizado diariamente na confecção da merenda escolar.
Objetiva-se com esta Proposição Legislativa promover consciência ambiental na comunidade escolar (gestores, professores, coordenadores pedagógicos, funcionários, pais de alunos, alunos e lideranças comunitárias); evitar danos no sistema de esgotamento sanitário por provocar obstrução na rede pelo descarte indevido do produto; possibilitar nova fonte de receita ao município, inclusive prioritariamente empregado em favor da Educação Ambiental.
A destinação correta dos resíduos de óleo utilizado atualmente é uma problemática, especialmente enfrentada em grandes cidades, e encontrar alternativas que solucionem esse desafio contemporâneo, sobretudo sob a égide da Economia Solidária, é dever do Poder Público.
Para que ocorra a adequada destinação desses resíduos faz-se necessário que ocorra o recolhimento ecológico, além da destinação adequada após a reciclagem do produto. Espera-se formar uma comunidade escolar consciente, que produza resultados sustentáveis, gerando avanço em questões ambientais e sociais. Ressalte-se que o reaproveitamento do óleo utilizado nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino resulta em preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 54/18

Dispõe sobre ocupação de espaços públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É assegurado o direito à utilização de espaços públicos e privados, por pessoas físicas e jurídicas, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, conforme previsão da Lei municipal nº 8915/2015, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto à educação da população.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:
I - Hortas Urbanas: É o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;
II - Jardinagem Urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas;
III - Silvicultura Urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos;
Art. 3º Todas as atividades de que trata esta Lei, desenvolvidas em espaços públicos, serão regulamentadas pelo município do Salvador.
Art. 4º As atividades descritas no artigo 2º desta Lei devem manter o compromisso de promover a biodiversidade, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo município.
Art. 5º Fica autorizada a utilização de remanescente de recuo e canteiros das calçadas somente para prática de hortas e jardinagem urbana, sem prejuízo à acessibilidade e mobilidade dos transeuntes.
Art. 6º Todos os resíduos orgânicos gerados nas atividades previstas no artigo 2º desta Lei deverão ser tratados no mesmo local, atendendo às normas técnicas previstas para essas práticas.
Parágrafo único: Os demais resíduos de natureza não orgânica produzidos pelas atividades deverão ser geridos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).
Art. 7º O Poder Executivo procederá com a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

É consenso que a desigualdade social é cada vez mais alarmante e que nossas ações enquanto sociedade estão impactando severamente no meio ambiente, sem dar condições para a sua regeneração natural, promovendo o esgotamento acelerado dos recursos naturais.
Deste modo, estamos contrariando a diretriz fundamental disposta no artigo 225 da Constituição da República, que expõe: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".
Com o advento da Constituição em 1988, o poder político, financeiro e administrativo do Estado foi descentralizado, dando mais autonomia aos Municípios, que passaram a ser os agentes responsáveis pelo planejamento urbano. O Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257 de 10/07/2001) também aparece no ordenamento jurídico brasileiro de modo a efetivar as responsabilidades municipais. Com o poder mais "próximo" o envolvimento da sociedade também é facilitado.
Também em consonância com a necessidade de um modo de vida sustentável, a Lei Orgânica do Salvador, em seu artigo 220, assevera que compete ao município proteger o meio ambiente, combater a poluição assegurando a todos a possibilidade de usufruir dos seus atributos ecologicamente equilibrado, devendo o Município e a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras".
Além disso a Lei nº 11.346/2006 que "cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada", é o maior subsídio sobre o tema, que temos acesso no ordenamento jurídico brasileiro e foi regulamentado pelo Decreto nº 7272/2010.
Neste cenário caótico, o incentivo de sistemas produtivos urbanos amigáveis com o meio ambiente torna-se, cada vez mais, uma alternativa atrativa e viável na busca da sustentabilidade nos meios urbanos, que se encontram tão afastados dos ciclos naturais e da própria vida.
Estes sistemas têm como base a tecnologia social e a ecologia, e incorporam três dimensões ao mesmo tempo:
1. valorização da tradição e do saber popular sobre manejo dos agroecossistemas;
2. enfoque científico de muitas áreas do conhecimento;
3. organização social.
Além dos aspectos socioeconômicos e de preservação ambiental, a importância de apoiar e incentivar os sistemas de produção sustentáveis em diferentes localidades e arranjos sociais ocorre também por proporcionar à população o direito à alimentação saudável e reforçar estratégias de segurança alimentar.
Ainda, a alternativa proposta reforça a democratização e ocupação dos espaços públicos e privados desocupados/abandonados, uma vez que muitos espaços não são devidamente mantidos e acabam degradados, ocasionando a desvalorização da cidade e o distanciamento dos seus cidadãos.
Outro objetivo do Projeto é fazer com que essas atividades gerem renda e mão de obra, sanando, em parte, outro grande problema nacional, o desemprego.
Desta forma, o presente Projeto irá incentivar a preservação do meio ambiente e da biodiversidade, promover a sustentabilidade econômica e socioambiental, promover formas de produção urbanas sustentáveis, diminuir desigualdades, gerar empregos, melhorar a segurança alimentar, desenvolver a alimentação saudável e gerar a melhor ocupação e a democratização dos espaços públicos.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 55/18

Dispõe sobre a obrigação de manter-se fora do veículo quando este estiver sendo abastecido com GNV nos postos de combustível do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a presença de pessoas dentro dos veículos automotores no momento do abastecimento com Gás Natural Veicular GNV nos postos de combustível do município do Salvador.
Art. 2º É obrigatória a afixação de avisos a respeito da proibição nos postos de combustível que trabalhem com GNV no município, em letras legíveis e em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:
"É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULO GNV, ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO"
Art. 3º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa de R$ 1.000,00 (mil reais) e no caso de reincidência multa em dobro.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - O Poder Executivo procederá com a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Gás Natural Veicular (GNV) é uma mistura de hidrocarbonetos leves que, à temperatura ambiente e pressão atmosférica, permanece no estado gasoso. É constituído predominantemente por metano (CH4) com teor mínimo em torno de 87%. A queima do GNV é mais lenta que a da gasolina e isso faz que haja demora na queima da mistura ar/GNV, comparado ao tempo da mistura ar/gasolina. Isso requer um adiantamento na ignição para compensar. Por ser mais econômico, o GNV encontrou ampla aceitação popular, uma vez que a economia com a utilização do GNV pode chegar a 66%. Entretanto, existem pontos negativos na utilização desse combustível, uma vez que ele requer uma atenção maior, como uma frequente vistoria para observar se não há vazamento.
Muitas vezes tais cautelas não são observadas, o que acaba gerando um risco de explosão como aquelas ocorridas recentemente em cidades do Rio de janeiro, em que uma mulher que estava dentro do veículo morreu e outras três pessoas ficaram feridas. Uma bomba de gás veicular explodiu e destruiu um veículo e parte da estrutura de um posto de combustível em Fortaleza – Ceará. Não houve feridos ou mortos. Segundo relatos dos funcionários do posto, ninguém estava próximo do local da explosão.
A força do impacto danificou veículos a cerca de 30 metros do local onde a bomba estava instalada, e estilhaços do cilindro de gás foram arremessados a mais de 50 metros, segundo o Corpo de Bombeiros.
A Lei Orgânica do Município do Salvador, em seu art.7ª, I dispõe:
Art. 7º Ao Município de Salvador compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;
[...]
Logo, é de grande valia que tal Projeto seja apreciado por esta ilustre casa e, para tanto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 56/18

Estabelece obrigatoriedade da diferenciação de assoalhos próximos aos obstáculos arquitetônicos, para salvaguarda da incolumidade física dos deficientes visuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei visa assegurar a acessibilidade plena do deficiente visual salvaguardando sua incolumidade física mediante a sinalização adequada dos obstáculos arquitetônicos físicos urbanos.
Art. 2º Para fins dessa Lei, considera-se como obstáculos arquitetônicos os aparelhos de telefonia pública, também denominados "orelhões", as caixas de correio, as floreiras e lixeiras, bem como demais barreiras arquitetônicas.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se barreira arquitetônica qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dos deficientes visuais.
Art. 3º Passa a ser obrigatório a diferenciação do assoalho nas proximidades e onde estão localizadas as barreiras arquitetônicas.
Art. 4º Serão implantados assoalhos diferenciado antes das barreiras arquitetônicas com pisos tipo podotátil ou assemelhado, sendo necessariamente antiaderente, antiderrapante, composto de material distinto do existente ao derredor das referidas barreira e com durabilidade e resistência compatíveis para receber grande fluxo de pedestres.
Parágrafo único - A diferenciação do assoalho dos obstáculos arquitetônico será feita com material que possibilite a identificação do obstáculo e garanta a segurança e a incolumidade física do deficiente visual.
Art. 5º Deverá ser respeitada uma distância mínima para início do assoalho diferenciado de forma que possibilite o deficiente visual identificar o obstáculo como barreira arquitetônica.
Art. 6º Os entes públicos responsáveis pela implementação das barreiras arquitetônicas serão igualmente responsáveis pela diferenciação do assoalho situado nas proximidades e onde se localizam as referidas barreiras.
Art. 7º O Poder Executivo procederá com a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

São muito comuns os acidentes envolvendo deficientes visuais que atingem barreiras arquitetônicas como orelhões, lixeiras e caixas de correio. Para garantir a incolumidade física destas pessoas faz-se necessário que realizada uma efetiva normatização garantam por parte do Poder Público o controle no sentido de garantir a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência. Sendo assim, é indispensável à instalação de um assoalho diferenciado que alertem os deficientes visuais da proximidade de barreiras arquitetônicas descritas nesta Lei.
As estimativas da Organização Mundial de Saúde para países em desenvolvimento apontam para a existência de cerca de 1,6 milhão de pessoas portadoras de deficiência visual total hoje no Brasil. É de extrema relevância que sejam firmadas normas efetivas que incentivem o controle estatal efetivo no sentido de garantir a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida. Nesse sentido, torna-se extremamente necessário a adoção de um piso que possa servir aos deficientes visuais como indicador da existência da barreira arquitetônica.
A realidade das estruturas arquitetônicas das cidades brasileiras promove no cotidiano a exclusão social dessa parcela relevante da população, inclusive em frontal descumprimento ao apregoado na Carta Magna brasileira. A limitação visual por si só imputa ao deficiente sérias restrições, sendo que a adoção de medidas afirmativas para salvaguardar a locomoção plena dos deficientes visuais mostra-se como medidas de justiça social e igualdade de consideração. O presente Projeto visa assegurar ao deficiente visual a garantia constitucional de ir e vir regularizando a sinalização das barreiras arquitetônicas como forma de possibilitar que os deficientes visuais não venham sofrer restrições em seu exercício pleno da cidadania.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 57/18

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Política Municipal de Assistência a Cuidadores compreende um conjunto de diretrizes e orientações que objetivam promover o pleno exercício das atividades de Cuidador.
Art. 2º Considera-se Cuidador, para efeitos desta Lei, a pessoa que presta auxílio ou acompanhe outra pessoa de qualquer idade que esteja necessitando de cuidados por qualquer motivo que ocasione limitações físicas ou mentais, temporárias ou permanentes.
Art. 3º A atividade do Cuidador, que pode ser temporária ou permanente, individual ou coletiva, com ou sem remuneração, tem por objetivo promover a prática de hábitos diários, visando a sua autonomia e independência para a obtenção de uma vida normal e saudável.
Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se cuidado a atenção, precaução, cautela, dedicação, carinho, encargo e responsabilidade para com a pessoa assistida.
Art. 5º - Não fazem parte da rotina do Cuidador as técnicas e procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente, na área de enfermagem.
Art. 6º - A Política Municipal de Assistência a Cuidadores poderá se pautar nas seguintes diretrizes:
I - Divulgação e promoção da figura do Cuidador;
II - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre as atividades do Cuidador;
III - fornecimento de cursos de treinamento gratuito para Cuidador, em órgãos de saúde e instituições especializadas nessa atividade;
IV - viabilização de formas de capacitação e qualificação do Cuidador;
V - apoio à atividade de Cuidador, sejam eles parentes de pessoas que precisem de cuidados, ou responsáveis, ou aqueles que por ventura estiver a serviço nessa função;
VI - estimular a atividade de Cuidador de forma a promover o seu exercício junto à população;
VII - disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período integral, de orientações e informação ao Cuidador;
Art. 7º - Instituições da sociedade civil organizadas e entidades públicas municipal, poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais a fim de viabilizar a consecução desta Lei, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Executivo.
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

As modificações ocorridas na sociedade, sejam nas mudanças etárias, no aumento das mulheres no mercado de trabalho, nas atribuições e nos papéis que antes eram afetos a alguns membros da família trouxeram para a vida cotidiana, principalmente nas grandes cidades, algumas demandas que hoje não encontram a mesma resposta, já que na maioria dos casos os familiares estão em atividade de trabalho.
Essa situação traz novas necessidades como o caso do Cuidador, havendo então que orientá-lo para o cuidado. Cabe ressaltar que o cuidado no domicilio proporciona o convívio familiar, diminui o tempo de internação hospitalar e, dessa forma reduz as complicações decorrentes de longas interações hospitalares.
Esse ganho em qualidade de vida resulta também em beneficio ao paciente e à família e reduz os custos que essa pessoa pode representar ao Município em termos de gasto com a saúde.
A Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.
CONCEITO DE CUIDADOR (segundo o Ministério da Saúde): Cuidador é um ser humano de qualidades especiais, expressas pelo forte traço de amor à humanidade, de solidariedade e de doação. A ocupação de cuidador integra a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob o código 5162, que define o cuidador como alguém que "cuida a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida".
É a pessoa, da família ou da comunidade, que presta cuidados à outra pessoa de qualquer idade, que esteja necessitando de cuidados por estar acamada, com limitações físicas ou mentais, com ou sem remuneração. Nesta perspectiva mais ampla do cuidado, o papel do cuidador ultrapassa o simples acompanhamento das atividades diárias dos indivíduos, sejam eles saudáveis, enfermos e/ ou acamados, em situação de risco ou fragilidade, seja nos domicílios e/ou em qualquer tipo de instituições na qual necessite de atenção ou cuidado diário.
A função do cuidador é acompanhar e auxiliar a pessoa a se cuidar, fazendo pela pessoa somente as atividades que ela não consiga fazer sozinha. Ressaltando sempre que não fazem parte da rotina do cuidador técnicas e procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente, na área de enfermagem.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 58/18

Institui o "Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Salvador, o "Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone".
§ 1º - O programa de que trata o caput tem por objetivo:
I. Informar todos os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da doença;
§ 2º - Entende-se por ceratocone, para os fins desta Lei, a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, e provocando distorção substancial da visão.
Art. 2º O programa de que trata esta Lei, desenvolverá ações e projetos para atingir os seus fins, dentre os quais:
I. Campanha informativa, da qual constam:
a) Os sintomas da doença;
b) As faixas etárias de maior incidência;
c) Os cuidados básicos com higiene, especialmente com relação às crianças portadoras da síndrome de Down;
II. O poder público municipal poderá promover divulgação das informações previstas no inciso anterior através de:
a) Inserções nas mídias de grande veiculação;
b) Confecção de cartilhas explicativas e cartazes, a serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;
c) Elaboração de vídeos, demonstrando as terapias adequadas, a serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais das áreas da saúde;
III. O município poderá ainda:
a) Promover ampla campanha de doação de órgão, especialmente de córnea, com vistas a manter a capacitação em número adequado à demanda;
b) Patrocinar cursos de atualização e reciclagem sobre a doença, voltados aos profissionais da área de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;
c) Prover as unidades públicas de saúde do município, capacitação profissional que possibilite a fácil identificação da patologia através dos sintomas apresentados, de forma que as medidas sejam rapidamente tomadas, além dos equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados;
d) Disponibilizar óculos e lentes de contato convencionais e, nos casos mais avançados da doença, as Lentes Rígidas de Gás Permeável – RGP, alta performance;
Art. 3º O Poder Executivo municipal procederá com a regulamentação e a aplicação desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

É bom esclarecer que Ceratocone, trata-se de enfermidade dos olhos, sendo que a palavra CERATOCONE (do Grego: Kerato – chifre = córnea; e Konos = cone) é a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, o que provoca distorção substancial da visão e pode, nos casos mais severos, exigir um transplante de córnea para que o paciente volte a enxergar.
Nos estágios iniciais, os sintomas do ceratocone podem ser os mesmos de qualquer outro defeito refrativo do olho, podendo ser corrigido com óculos ou lentes de contato.
Com a progressão da doença, a visão se deteriora e, em muitos casos, ela evolui de forma muito rápida, prejudicando a acuidade visual em todas as distâncias, enfraquecendo a visão noturna.
Esta doença visual, pode ocorrer em apenas um ou nos dos olhos e alguns pacientes desenvolvem fotofobia (sensibilidade ao brilho da luz), diplopia (visão dupla), poliopia (visão de vários objetos) e astenopia por forçar os olhos durante a leitura.
Pode, ainda, apresentar coceira, sendo que o ato de coçar os olhos vigorosamente pode contribuir para a progressão da doença.
A doença geralmente manifesta-se no início da puberdade, sendo diagnosticada como astigmatismo leve, sendo certo que o diagnóstico do ceratocone dar-se-á no final da adolescência ou início da segunda década de vida.
São raros os casos que ocorrem na infância ou se apresentam apenas ao final da vida adulta.
O gene responsável pelo ceratocone ainda não foi identificado, mas estudos genéticos concordam com um modelo autossomo dominante hereditário. A doença tem sido diagnosticada mais frequentemente em portadores de síndrome de Down, embora as razões para esta ligação ainda não tenham sido determinadas.
O tratamento da doença, com objetivo de proporcionar boa visão e, principalmente, preservar a saúde da córnea, garantindo ao paciente uma existência produtiva, utiliza, nesta ordem, os seguintes recursos:
Óculos, lentes de contatos, lentes de contato especiais e cirurgias. A visão do paciente sofre variações por vários meses, necessitando de trocas continuas das lentes dos óculos e, conforme a doença progride, torna-se necessário o uso de lentes de contato.
Cerca de 90% dos pacientes utilizam lentes de contato e apenas 10% chegam a necessitar de transplante de córnea. De maneira geral, o ceratocone progride por um período de 10 a 20 anos, até que seu curso cesse.
Diante do quanto apresentado, entende-se que é de suma importância que a cidade do Salvador desenvolva políticas de prevenção, acompanhamento, tratamento, dentro outros meios através de programas como este, hora apresentado.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/18

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Bispo Widson de Freitas Tavares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Bispo Widson de Freitas Tavares.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a outorga da Medalha em Sessão Solene, previamente marcada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
MAURÍCIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Bispo Widson de Freitas Tavares, nascido em 13 de janeiro de 1968 em Salvador-Bahia, Bacharel em Direito pela Faculdade Batista Brasileira, Tenente de Polícia aposentado, pastor desde 1999 e Bispo Ungido em 2011 em Israel pelo Bispo Átila Brandão (Igreja Batista do Caminho das Árvores), foram 25 anos dedicados ao Estado da Bahia na PM, tendo passado pelas cidades de Itabuna, Candeias e Feira de Santana.
Presidente do Ministério Internacional Batista Arvoredo, no bairro do Tancredo Neves, na Rua Direta do Tancredo Neves, um pouco antes do condomínio Arvoredo, que este ano completa 12 anos de fundado, são 46 Congregações filiadas a este Ministério todas sob os cuidados do Bispão Widson, que é como carinhosamente suas ovelhas e obreiros lhe chamam. A Igreja Batista do Arvoredo também trabalha muito pelo social para o bem da Comunidade do bairro do Tancredo Neves e adjacências, atualmente tem um pequeno internato dentro da Igreja onde moram cerca de 20 jovens que estão sendo tratados para serem libertos das drogas lá eles tem alojamento digno e confortável, têm alimentação saudável e farta, aprendem Lições Maravilhosas da Bíblia Sagrada e também aprendem profissões, o Ministério também oferece atendimento médico gratuito para a população que mais precisa e através de um cadastro social cerca de 300 da famílias recebem cestas básicas mensalmente e semanalmente um sopão é distribuído para todos que precisam.
Casado com a Pastora formanda em psicologia Ana Cássia Alves Soares Tavares, pai de 4 filhos, um menino, pastor Wagner Tavares que lhe deu dois netos, e três filhas adolescentes: Késia, Kelen e Karem Tavares, todos o ajudam no Ministério da Igreja.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/18

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. José Tadeu Carneiro Cardoso (Mestre Camisa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. José Tadeu Carneiro Cardoso.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

O Mestre de Capoeira José Tadeu Carneiro Cardoso (Mestre Camisa) nasceu em Jacobina, região Norte do Estado da Bahia, em 1955, iniciando sua brilhante trajetória como Mestre dessa Arte que é Patrimônio Imaterial do Brasil, na década de 60, por influência do seu irmão mais velho (Camisa Roxa), que o iniciou na Arte. No bairro da Lapinha e também no Pero Vaz, após se mudar para Salvador, praticou a Capoeira nas rodas de rua, juntamente com Mestre Valdemar e Traíra.
O ilustre baiano formou-se na Academia de Mestre Bimba, passando a difundir pelo país seus ensinamentos, realizando demonstrações de Capoeira. No início da sua carreira fez parte do Viva Bahia de Emília Biancardi e, como professor, ministrou aulas nas academias do Rio de Janeiro, a partir da década de 70, período em que desenvolveu seu próprio método de ensino, pelo qual se notabilizou, em sintonia com os conceitos inovadores de Mestre Bimba.
Dedicou-se ao ensino da capoeira pelo grupo Senzala e, em seguida, fundou a Associação Brasileira de Apoio e Desenvolvimento da Arte-Capoeira (Abadá-Capoeira). O Mestre expandiu os ensinamentos e valorizou a Capoeira em todo o mundo, criando Núcleos que valorizam as tradições brasileiras, sobretudo as peculiaridades da cultura baiana.
Destaca-se em sua rica biografia o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Uberlândia, por seu profundo conhecimento e por ser personalidade com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da cultura afro-brasileira, bem como a criação do Centro Educacional Mestre Bimba (CEMB), importante entidade de treinamento da capoeira e da consciência ecológica.
Outrossim, tornou-se consultor técnico do 1º Curso de Nível Superior em Capoeira, oferecido pela Universidade Gama Filho, consagrou-se palestrante internacional sobre o tema e reconhecido propagador da educação esportiva no Brasil e em diversos países.
Esta Câmara Municipal de Salvador concederá a justa e adequada honraria a esse embaixador da Capoeira e da riqueza cultural baiana porquanto o alcance da sua atividade inovadora vem resultando em importantes frutos nas gerações de alunos e admiradores em todo o mundo.
A sua história e o valoroso trabalho empreendido ao longo da sua exitosa trajetória vêm materializando benefícios aos soteropolitanos. O Mestre Camisa tem a filiação de mais de 50 mil capoeiristas, localizados em todos os estados brasileiros e em 46 países, de todos os

continentes, o que denota sua liderança em prol de iniciativas sociais e educativas, principalmente relacionadas e com foco na Capoeira.
Diante da relevância dos serviços prestados a este município e ao estado, sobretudo pela atuação em favor do interesse público, na realização do bem social e no marcante trabalho pela valorização da Capoeira e, baseado no Capítulo IV, Art. 203, inciso Iº do Regimento Interno desta CMS, solicito apreciação ao Plenário desta Casa Legislativa em conferir ao Sr. José Tadeu Carneiro Cardoso o Título de Cidadão Soteropolitano.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103/18

Considerando a necessidade de redução da quantidade de acidentes no trânsito em Salvador, sobretudo por meio de ações relacionadas a Educação para o Trânsito, evidencia-se a importância de valorização dos bons condutores;
Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em sua estruturação tem como princípio básico garantir a segurança no trânsito, para isso, progressivamente, vem sendo alterado para imprimir maior rigor nas regras e procedimentos no trânsito brasileiro;
Considerando que as normas de trânsito é elemento essencial para reduzir acidentes, porém, apesar das penalidades aplicada aos condutores e maior rigor na fiscalização por parte dos Órgão de Trânsito os índices de acidentes com automóveis continuam em nível altíssimo;
Considerando segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que os acidentes de trânsito são responsáveis pela morte de mais de 40 mil pessoas, deixa milhares feridos no Brasil e causa um prejuízo de cerca de 40 bilhões aos cofres Públicos;
Considerando que o presente Projeto de Indicação não tem como objetivo punir os maus condutores, e sim criar uma premiação por meio de certificado aos condutores que alcançarem, initerruptamente, dez (10) anos sem infrações de trânsito de qualquer natureza e que não possua registro de qualquer tipo em seus antecedentes criminais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de premiação por meio de certificação, a ser concedida anualmente pela Transalvador, aos condutores que alcançarem, initerruptamente, dez (10) anos sem infrações de trânsito de qualquer natureza e que não possua registro de qualquer tipo em seus antecedentes criminais.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104/18

Considerando que é de grande importância haver no município um programa que vise oferecer cursos gratuitos, com o fim de ensinar sobre os cuidados necessários aos recém-nascidos, para famílias em situação de vulnerabilidade social nas Maternidades do Salvador. É imperioso que as famílias contempladas tenham acesso a conteúdo práticos e teóricos sobre os cuidados necessários para o pleno desenvolvimento dos bebês e crianças até 2 anos de idade;
Considerando que Projetos como este consiste em tornar a relação entre a família e a criança mais saudável e segura, proporcionando um ambiente mais favorável para o surgimento de diálogo entre os pais, criando hábitos saudáveis e incentivando a educação formal;
Considerando que a Constituição Federal no seu art. 6º assevera que as pessoas de baixa renda possuem o direito a assistência, consiste, ao poder público municipal, tomar iniciativas como que possam promover um determinado tipo de conhecimento necessário aos pais de recém-nascidos cuja renda seja considerada baixa;
Considerando ainda que na Constituição Federal dispõe em seu artigo 30, I, que assuntos de interesse a população local é de competência municipal, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
Considerando que o Projeto supra, consiste basicamente sobre cuidados com os recém-nascidos, informações de saúde, primeiros socorros, além de orientações psicológicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do "Programa Maternidade Responsável", destinado a oferecer cursos gratuitos com o fim de ensinar sobre os cuidados necessários com recém-nascidos para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/18

A educação ética e de melhor qualidade nas áreas das ciências biológicas e da Saúde são alicerces do que se pode entender por educação humanitária; considerando essa nova proposta, a educação humanitária pró-animal reconhece a interdependência de todos os seres vivos e é baseada em valores: desenvolve a sensibilidade para com todas as formas de vida, estimula a apreciação da diversidade e a tolerância para com as diferenças; desperta a compaixão das crianças para com os animais, seres humanos e meio ambiente, ensinando-as a viver com mais respeito por todos.
Essas diretrizes filosóficas quando postas em prática preparam a criança e o adolescente para a fase adulta, com comportamento ético na convivência social.
A educação afinada com essa abordagem insere-se como instrumento de transformação comportamental dos seres humanos. Promove oportunidades para as crianças desenvolverem um sentimento de admiração, responsabilidade e dever de cuidar do mundo natural e seu meio ambiente. A educação humanitária torna claro que nós compartilhamos o mundo com outros animais que têm necessidades e sentimentos.
Em pesquisa recente, Molento e colaboradores descobriram que 80,3% dos moradores do noroeste do estado do Paraná já viram alguém agredir um animal. Considerando-se as implicações para o bem-estar animal e humano, associadas aos possíveis custos para a sociedade desta alta frequência de agressão aos animais, supõe-se que existe uma grande necessidade de investimentos em educação humanitária. A conexão entre a crueldade com animais e o comportamento violento contra pessoas foi bem documentada, especialmente nos Estados Unidos. Vide exemplos:
•Um assassino em série, que matou 17 homens, perfurava sapos e pregava gatos nas árvores do seu quintal.
• Albert DeSalvo, o "Estrangulador de Boston", que matou 13 mulheres em 1962/63, tinha disparado sobre cães e gatos após os aprisionar, na sua juventude.
•James Huberty, que matou 21 crianças e adultos no sul da Califórnia, na sua infância tinha matado o cão do vizinho.
•Os dois meninos que mataram o bebê James Bulger em Liverpool, Inglaterra, costumavam arrancar as cabeças de pombos.
F-PL-001-00
Por tudo quanto exposto, é IMPRESCINDÍVEL investimento publicitário em Educação Humanitária como forma de prevenção da violência social, melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e construção de uma sociedade mais justa, igualitária e de respeito a todas formas de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que na verba referente a publicidade da Prefeitura de Salvador, seja destinada quota especial para veiculação de CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO HUMANITÁRIA PRÓ-ANIMAL em jornais, rádios, televisão, mídias impressas, outdoors e mídias institucionais

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/18

Embora o município de Salvador careça de um inquérito censitário atual referente aos animais abandonados na cidade, estima-se que existam, hoje, mais de 100 mil nas ruas e outras centenas em abrigos superlotados (IRDEB, 2007).
Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador, no ano de 2004, e conforme dispõe o Decreto 24.645/34 (Art. 1º, Art. 2º e Art. 16), observa-se que os animais devem ser tutelados pelos Poderes Públicos, de modo a terem salvaguardado o direito à vida digna e livre de sofrimento, vez que são integrantes do município.
Destarte, as ações nesse ínterim, ora conduzidas por membros das Sociedades Protetoras dos Animais, ativistas solidários à causa, ou simpatizantes, receberão apoio das Centrais de Adoção de Animais (CAA) de forma a contemplar um maior número de animais possível.
Oficializa a interrupção dos sacrifícios de animais como medida de controle populacional, bem como do envio de animais para vivissecção, após denúncia de maus-tratos cometidos pelo Centro de Controle de Zoonoses de Salvador.
Diante disso, a presente propositura visa fornecer o subsídio complementar à mitigação dos problemas decorrentes da desassistência dessas criaturas. Salienta-se, em oportuno, que os animais nas ruas estão sujeitos a: doenças, incluindo zoonoses; atropelos e demais acidentes; maus-tratos impingidos voluntariamente por humanos; brigas entre animais da mesma espécie ou não; e crias indesejáveis, as quais contribuem para a superpopulação da fauna urbana em estado de abandono.
Portanto, as disposições preconizadas no aludido Projeto de Indicação coadunam com a política de respeito à vida, valorando, sobretudo, a importância da adoção como elemento fundamental às relações interpessoais, tão logo haja a compreensão de que um ser senciente não deve ser visto como objeto passível de ser comercializado.
Para além dos benefícios ao adotante, comprovados constantemente por pesquisas em diversos países, a cidade é, também, convalescida, se menos animais estiverem em desamparo.
Em consonância com esta iniciativa, o fomento à guarda responsável faz-se imprescindível para a redução de casos reincidentes de abandonos. Outrossim, as CAA configuram-se como melhor modelo de reinserção dos animais à sociedade, dando-lhes maior condição de qualidade de vida. Nesse aspecto, cumpre ressaltar que as casas de passagem estimulam a adoção de animais, refutando o seu acúmulo.
Pelos aspectos aqui expostos, é que submeto à elevada consideração desta Casa o Projeto de Indicação em que se propõe instituir Centrais de Adoção de Animais no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam criadas as Centrais de Adoção de Animais.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/18

De acordo com dados das organizações não governamentais de proteção animal de Salvador, a cidade possui cerca de 200 mil animais em situação de abandono, em abrigos particulares, semidomiciliados e domiciliados. Dentre os que estão em situação de abandono, resultado de anos de ausência dos poderes públicos e políticas públicas para regulamentar a situação fática destinatária, muitos se encontram feridos, mutilados, multiplicam-se incontrolavelmente e aumentam o risco de zoonoses, por não estarem sequer vacinados.
O poder público é diretamente responsável pela promoção de ações administrativas, e até judiciais, que visem o bem-estar dos animais como forma de viabilizar a SAÚDE PÚBLICA. Todavia, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses, atende a menos de 10% do total de animais da capital.
Conforme Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) celebrado entre o Município de Salvador, Ministério Público (1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Salvador) e ONGs de Proteção animal, em 23 de novembro de 2004, a gestão municipal celebrante e a que lhe sucedeu por dois mandatos, deveria, além de promover a castração em massa, efe-

tivar programas de educação para a guarda responsável, identificar animais de rua e domiciliares com microchips, entre outros itens de um total de 32, previstos naquele Compromisso.
Negligenciados pelo Poder Público durante décadas, o que vemos nas ruas de Salvador é um desrespeito ao meio ambiente, à saúde humana e aos seres humanos, que também sofrem com o descaso público para com esses indefesos e desassistidos animais.
Por tudo quanto exposto, é FUNDAMENTAL a criação de uma Secretaria Especial dos Direitos dos Animais, que será o órgão central de formulação e estabelecimento das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no âmbito do Município de Salvador.
Municípios brasileiros já criaram a Secretaria específica para tratar, disciplinar e regular os assuntos pertinentes à área de cuidados com os animais, a exemplo da exitosa SEDA, localizada no Município de Porto Alegre (RS), dentre outras cidades.
Essa, aliás, é a recomendação que faz a FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS, criada na Câmara Federal em Brasília, hoje presidida pelo Deputado Federal Ricardo Izar.
Não se pode mais aguardar a implantação de políticas públicas de atenção aos animais. E, sem dúvida, a criação dessa Secretaria específica há de ser um marco na adoção de providências reclamadas pela sociedade, que conta com representantes parlamentares eleitos com essa plataforma eleitoral em diversas capitais e cidades do interior. Salvador é referência, no particular. São Paulo, também, seja na Câmara de Vereadores, seja na Assembleia Legislativa ou na Câmara Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja criada a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA).

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 108/18

A Legislação pátria proíbe expressamente a prática de maus-tratos contra animais.
A Constituição Federal de 1988 traz dispositivo, no capítulo do meio ambiente, que veda atos de crueldade em relação aos animais, normatizando, no seu art. 225, §1º, VII, que:
"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"
O art. 32, da Lei 9.605, de 12.02.98 (Crimes ambientais), prescreve:
"Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: pena – detenção, de três meses a um ano, e multa".
Outrossim, o art. 3º, do Decreto 24.645, de 10.07.34, dispõe que:
"Consideram-se maus tratos: I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal".
A Constituição do Estado da Bahia também é explícita nesse sentido:
"Art. 214 – O Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a:
(...)
VII – proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade".
Discorre ainda a Lei Orgânica de Salvador:
"Art. 220 – Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.
§1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:
(...)
III – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade".
Dessa forma, no ordenamento jurídico brasileiro, há normatização específica quanto ao rechaço das práticas agressivas havidas por parte dos seres humanos contra a integridade física e psicológica dos animais.
Os crimes são iguais, porque afrontam a vida. A espécie da vítima é que é diferente. Sem dúvida e à luz da Legislação brasileira, a vida do animal merece o mesmo respeito que a vida dos seres humanos. Um grupo de treze neurocientistas, em Cambridgy, na Inglaterra, concluiu que os animais têm consciência, questionando, por consequência, o antropocentrismo que ainda, infelizmente, impera na cultura dos povos.
Aspecto que reclama atenção e fortalece o pleito formulado através do presente Projeto de Indicação, diz respeito ao estímulo à violência contra todas as formas de vida que decorre do comportamento dos agressores de animais. Em 2011, no município de Barra Mansa/RJ, uma mãe espanca e mata filho de 2 meses. Nos Estados Unidos, essa atitude criminosa é examinada por órgãos governamentais, considerados os elementos psicossociais da atitude agressiva perpetrada, já que no histórico de pessoas violentas há, com grande incidência, o registro de violência contra os animais.
De acordo com o Federal Bureau of Investigation, FBI – a polícia federal americana, assassinos em série apresentam no seu histórico de vida primário a ocorrência de maus-tratos aos animais. E o mesmo se observa em relação aos estupradores. No Brasil, o maníaco do parque estuprou e matou onze mulheres, mas iniciou o seu trajeto criminoso seviciando cadelas e matando-as afinal.
Significa dizer que se o primeiro crime tivesse uma punição exemplar, possivelmente o segundo não ocorreria. A sociedade brasileira clama por penas mais duras, cobra por apuração e JUSTIÇA. Esse processo, inclusive, tem caráter educativo, na medida em que traz o exemplo de repreensão às condutas criminosas. O ideal seria que houvesse um sistema de educação preventiva; porém, diante da falta de políticas educativas, há de se repreender os crimes ocorrentes.
Em janeiro de 2012, mais de cem mil manifestantes ocuparam as ruas do Brasil simultaneamente, sendo que mais de 200 cidades brasileiras aderiram ao "Movimento Crueldade Nunca Mais", comprovando o anseio e a necessidade de políticas públicas em favor dos animais e, principalmente, de uma resposta efetiva do ESTADO, que tem o DEVER JURÍDICO de manter a ordem e PROTEÇÃO DA FAUNA urbana e silvestre.
A criação de órgãos policiais especializados para apuração dos crimes noticiados contra segmentos específicos faz parte de uma política pública necessária à inibição de ações agressivas contra o direito à vida.
Por isso, inadiável se faz a presente Indicação, para que os crimes praticados contra os animais sejam apurados e combatidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que seja criada a Delegacia Especial de Proteção aos Animais do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 109/18

Governos nacional, regionais e locais têm autonomia para definir suas políticas de saúde e podem estabelecer, em conjunto ou separadamente, metas a serem atingidas. Isso se dá devido a um leque heterogêneo de demandas para cada localidade. Por exemplo, a adequação do número de leitos hospitalares públicos é influenciada por fatores socioeconômicos, epidemiológicos e demográficos, bem como pelas políticas públicas de atenção à saúde e pela oferta de serviços especializados.
De acordo com o governo federal, é necessária uma abordagem integrada das várias áreas de atenção à saúde. Essa integração deve se dar quanto à análise da situação de saúde e estimativa de necessidades da população e definição das prioridades da política de saúde em cada esfera.
O processo de planejamento do Sistema Único de Saúde é pautado pela análise da situação de saúde na identificação das condições, dos determinantes e dos condicionantes de saúde da população, dos riscos sanitários na organização de serviços e na gestão em saúde, e estabelece as condições para a integração entre vigilância, promoção e assistência em saúde. Outros fatores importantes perpassam as linhas de atenção à saúde, constituindo importantes eixos estruturantes com vistas à superação das desigualdades em saúde: a reorganização da prática assistencial e a qualificação das ações e serviços oferecidos.
Além da problemática das zoonoses e demais aspectos que podem acarretar problemas entre seres humanos e outros animais, questões emocionais e éticas também estão envolvidas no relacionamento entre as pessoas e os animais de estimação. Os interessados em viver com animais domésticos assumem o compromisso ético de desenvolver e manter hábitos e posturas de promoção e preservação da saúde e do bem-estar animal, além da preservação do meio ambiente.
O vínculo entre homem e animais, hoje, domésticos estende-se por toda a história da nossa sociedade e atualmente, mais do que nunca, os animais de companhia são considerados parte da família. Estudos mostram que até 80% dos cachorros são considerados membros da família, sendo muitos tratados inclusive como filhos. Na verdade, a ciência já comprovou que os animais de estimação podem despertar uma relação de apego semelhante a que mães desenvolvem com seus bebês.
A interação entre seres humanos e animais requer o desenvolvimento de atitudes conscientes para que seja mantido o equilíbrio entre as espécies. Os animais de estimação representam a mais significativa parcela de espécimes introduzidos no âmbito das relações humanas, sendo grande o contingente de novos agregados aos grupos comunitários. Eles são mantidos nas residências ou em seu meio ambiente e estimulam o desenvolvimento de atitudes, hábitos e valores culturais das famílias e/ou dos indivíduos, principalmente devido ao desenvolvimento de laços afetivos e psicológicos entre animal de estimação e responsável.
A Constituição Federal brasileira estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (§1º, VII).
Parte considerável da população humana que acolhe animais errantes exaure-se financeiramente para prover a subsistência destes e dispensar-lhes cuidados e atendimento médico veterinário às suas próprias expensas, arcando com custos que fogem à sua capacidade orçamentária, fazendo o papel que deve ser desempenhado pelo Poder Público local.
Por tudo quanto exposto, premente se faz a criação do hospital público veterinário gratuito na Cidade de Salvador, o que espera seja realizado pelo Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação, instalação e funcionamento do Hospital Público Veterinário em Salvador.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 110/18

De acordo com dados de Organizações Não-Governamentais de Salvador, esta Capital tem hoje mais de 200 mil animais, entre cães e gatos, em situação de rua, resultado de anos de ausência de políticas públicas de saúde eficientes e dignas.
Muitos deles multiplicam-se incontrolavelmente, aumentando o risco de zoonoses, como também são vítimas de atropelamentos, maus-tratos e patologias diversas, inexistindo serviço público veterinário gratuito para seu atendimento.
O Poder Público é diretamente responsável pela promoção de ações administrativas, e até judiciais, que visem ao bem-estar dos animais como forma de viabilizar a saúde pública, mas o que se vê nas ruas de Salvador é um desrespeito à própria saúde humana e aos seres

humanos, e ao bem-estar animal.
Por tudo quanto exposto, até que seja efetivada a criação de um hospital público veterinário gratuito em Salvador, é fundamental que seja implantado um serviço provisório de atendimento médico-veterinário pelo Município, através de contratação de clínicas e consultórios veterinários particulares, para a prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, de bioimagem, laboratorial e internação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
Atualmente, há uma demanda neste Município, que converge para o gabinete da vereadora subscritora, de, em média, 70 pedidos diários, buscando atendimento médico-veterinário para animais atropelados, doentes e deixados em vias públicas, queimados, agredidos dentre outros, cuja satisfação vem se dando em decorrência da parceria que este Gabinete firmou com aproximadamente 30 clínicas de veterinários cônscios do seu papel social, mas que, a essa altura já os onera e inviabiliza a continuidade do trabalho de compaixão e cidadania.
É evidente que o custeio das despesas consectárias desse tipo de atendimento é incumbência do Poder Público municipal, por força de norma constitucional (art. 225 da C.F 1988). O particular não pode ser onerado com a ausência da Administração Pública titular do dever de preservação da fauna. Essa demanda ostensiva, constante e diária é indicativo da urgência em se efetivar a implantação do que ora se indica aqui ao chefe do Executivo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a contratação de clínicas ou consultórios veterinários particulares, para a prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, de bioimagem, laboratorial e internação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, como medida emergencial até que seja implantado o serviço hospitalar veterinário pela administração municipal de Salvador, observando-se o seguinte:
1) da totalidade dos prestadores de serviços contratados deverá haver pelo menos 40% que atendam em regime de plantão.
2) os prestadores de serviço deverão estar distribuídos em localidades diversas, evitando-se a concentração em poucos bairros.
3) O atendimento deverá ser prestado a animais:
a) em situação de rua;
b) aos que vivem na companhia de pessoas ou famílias de baixa renda;
c) aos recolhidos e mantidos em abrigos de entidades protetoras de animais;
d) aos recolhidos e mantidos por protetores de animais independentes.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/18

A raiva é uma doença viral e infecciosa, transmissível de animal para animal e de animal para o homem. A vacinação de cães e gatos é uma maneira de evitar casos de raiva humana, que é letal. A cobertura vacinal para a prevenção da raiva é realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Ministério da Saúde. Todavia, faz-se necessário o controle efetivo de outra zoonose que afeta seres humanos e animais e também possui caráter letal que é a leptospirose.
A leptospirose, também chamada de Mal de Adolf Weil ou, na sua forma mais grave, Síndrome de Weil. É uma doença bacteriana que afeta seres humanos e animais e que pode ser fatal, causada por uma bactéria do tipo Leptospira que, eliminada principalmente na urina de roedores, permanece em coleções de água à espera da pessoa que nela adentre. A vacinação antiviral é um forte aliado manutenção da saúde pública, pois protege o animal e o ser humano contra uma importante zoonose.
Nossa sociedade avança para a manutenção de famílias compostas por cães e gatos e por isso a saúde do animal reflete diretamente na saúde física e psicológica do ser humano e da comunidade onde estes vivem. Vírus que atingem os cães como: o da cinomose, hepatite canina, adenovírus, parvovírus e parainfluenza; vírus que atingem os gatos como: calicivirose, rinotraqueíte, panleucopenia constituem-se ameaças à vida animal e são devastadores para os guardiões que têm seu animal afetados com tais doenças.
Dessa forma, é de suma importância que seja implementado o programa de vacinação de animais no Município de Salvador de forma a conjugar a vacinação antirrábica com a vacinação antiviral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que inclua no Programa de Vacinação contra a Raiva a Vacinação Antiviral de cães e gatos no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/18

A Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe, no Capítulo do Meio Ambiente, art. 225, que:
Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
Igualmente, a Constituição Estadual da Bahia também é explícita nesse sentido, a saber:
Art. 214 - O Estado e os Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a:
(...)
VII - proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade.
Discorre ainda a Lei Orgânica de Salvador, ao que se segue:
Art. 220 - Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.
§1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:
(...)
III - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.
Considerando, adicionalmente, que o serviço de castração gratuita para cães e gatos está previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre a Prefeitura de Salvador e o Ministério Público, no ano de 2004, convém destacar que a garantia da integridade dos animais que vivem em Salvador é dever do Poder Público Municipal. Assim, por entender que este procedimento tem como objetivo realizar o controle humanitário da fauna urbana e subsidiar a cirurgia aos guardiões de baixa renda, faz-se essencial a atenção quanto ao pós-operatório dessas criaturas.
Nesse contexto, é importante frisar que o referido período se inicia com a alta do animal após a cirurgia, seu tempo de convalescência e, finalmente, a conclusão dos cuidados veterinários conforme prescrito. Afinal, tendo em vista a inquestionável necessidade do cuidado posterior à esterilização cirúrgica, infere-se que o sucesso da intervenção depende, sobretudo, desta prudência. Destarte, cabe ao Município prover a continuidade do serviço prestado, comprometendo-se com o fornecimento de medicações afins.
Saliente-se, por oportuno, que deixar, a cargo do guardião ou do munícipe o qual se responsabiliza de um animal em estado de abandono, o financiamento dos medicamentos requeridos é, pois, transferir a responsabilidade para os cidadãos, gerando ônus indevido. Não raro, tais civis – em situação econômico-financeira hipossuficiente – encontram-se impossibilitados de custear esses materiais, comprometendo significativamente a eficácia da castração.
Ademais, a ausência de medicações no pós-operatório pode acarretar em infecções, dores severas e demais complicações ao animal, em clara inobservância às Leis que versam sobre maus-tratos à fauna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que conceda a liberação de medicamentos para o pós-operatório das cirurgias gratuitas de esterilização de animais, providas pela Prefeitura.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
ANA RITA TAVARES

MOÇÃO Nº 41/18

De Repúdio pelo posicionamento exposto em redes sociais pela Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Sra. Marília Castro Neves.
Tendo em vista o comentário maldoso manifestado pela desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em relação as pessoas com síndrome de Down, requer, na forma regimental, ouvido o plenário, a aprovação da Moção de Repúdio a Sra. Marília Castro Neves.
A postura da Desembargadora, reflete um pensamento preconceituoso e insensível recorrente no Estado brasileiro atual, indo em contramão a todo processo inclusivo que se tem buscado ao longo dos anos, seja com as políticas públicas, seja com as leis que buscam proteger e assegurar o exercício pleno dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.
A postura é digna daqueles que não conseguem entender o significado da palavra inclusão e mais, não conseguem aceitar as mudanças de paradigmas sociais e culturais que tem reconhecido na dignidade humana valor precioso para formação de uma nova sociedade. Educação e respeito são a base para construção e fortalecimento do coletivo, onde as pessoas aceitam e convivem com as diferenças de forma a alcançar um mundo melhor merecendo, portanto, moção de repúdio e indignação.

CIENTIFICAR: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
CEZAR LEITE

REQUERIMENTO Nº 117/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 40 Anos da Associação Cultural Grupo União no dia 17 de abril de 2018, instituído pela Lei nº 12.333/2010, em data a ser posteriormente agendada.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 118/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, com o seguinte tema: "Comemoração ao Dia Nacional da Mulher - Homenagem às Mulheres do SENAC", ser realizada no dia 30.04.2018 (segunda-feira), às 09 horas, no Plenário Cosme de Farias – Praça Thomé de Souza, s/n, Centro, Salvador-Bahia.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.
ROGERIA SANTOS

ATA

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2018.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1ª SECRETÁRIA: VEREADORA ROGÉRIA SANTOS (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR MOISÉS ROCHA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 53/18 do vereador Toinho Carolino e 54 a 58/18 do vereador Luiz Carlos Suíca; Projetos de Indicação n.s 103/18 do vereador Toinho Carolino, 104/18 do vereador Luiz Carlos Suíca e 105 a 112/18 da vereadora Ana Rita Tavares; Projetos de Resolução n.s 24/18 do vereador Maurício Trindade e 25/18 do vereador Toinho Carolino; Requerimentos n.s 117/18 do vereador Teo Senna e 118/18 da vereadora Rogéria Santos; Moções n.s 41/18 do vereador Cezar Leite; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Moisés Rocha mencionou o assassinato da vereadora carioca Marielle Franco. Expôs sobre o perfil de Jesus Cristo como defensor dos direitos humanos e dos desfavorecidos, inclusive das mulheres, e o relacionou ao perfil da vereadora assassinada, mostrando paralelismo entre ambos, inclusive quanto aos ataques recebidos dos detratores. Sublinhou não ser cristão, mas, do Candomblé, e considerou que a própria sociedade matou Jesus, o que também relacionou ao caso da vereadora. Disse que, para o País seguir um ideal de liberdade e justiça, as pessoas deveriam repensar suas posturas. O vereador Kiki Bispo contou ter estado no Tribunal de Contas do Estado (TCE) para tratar da auditoria que havia requerido para a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), em função do naufrágio da lancha na travessia Mar Grande-Salvador. Contou ter recebido resposta positiva do TCE e criticou a AGERBA e seu gestor, Ricardo Pessoa, afirmando que nada mudara no serviço da travessia desde o fato trágico. Em aparte, o vereador Duda Sanches disse ter acompanhado a ação do orador e criticou o Governo do PT no Estado, inclusive pelo Centro de Convenções. Em aparte, o vereador Ricardo Almeida lamentou a ideia do governador do Estado de reestatizar a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) e mencionou a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), cuja administração fora assumida pelo Governo estadual, vindo a apresentar problemas. O vereador Kiki Bispo afirmou haver insensibilidade por parte do governador. Em aparte, a vereadora Rogéria Santos, em nome da Comissão Temporária dos Direitos dos Consumidores, declarou apoio às vítimas do naufrágio da lancha. Foi votada e aprovada a licença do vereador Tiago Correia (13 de março). Assumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo. A vereadora Marta Rodrigues, em resposta às falas dos edis que a antecederam, comentou a respeito do Hospital Municipal, cuja inauguração era prevista para o dia 29, e sobre o qual o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e o Ministério Público (MP) apontaram um *deficit* de 90 leitos. Questionou a atuação do Município no atendimento básico de Saúde e mencionou obras municipais que não resistiam às chuvas, lembrando o desabamento de prédio em Pituaçu na semana anterior. Disse ter havido superfaturamento sobre o Hospital Municipal, cujos custos totalizaram 160 milhões em vez dos 120 milhões projetados pelo prefeito. Pediu discussão sobre as contas municipais e lembrou os empréstimos da Prefeitura autorizados pela Casa. O vereador Teo Senna elogiou o Hospital Municipal, destacando-o como a primeira obra dessa natureza na Cidade. Contou ser paciente do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (Planserv), no qual fazia exames regulares, e ter sido surpreendido com a recente limitação de a cintilografia só poder ser feita anualmente. Lamentou não ver sindicatos ou entidades assemelhadas fazerem algo a respeito desse tipo de situação, prejudicial a trabalhadores, e elogiou o trabalho do ex-governador Paulo Souto para melhorar o Planserv, afirmando que, no momento, o sistema tinha problemas e acabaria sendo terceirizado, segundo alertava sindicato de médicos. Indagou como se poderia questionar sobre o Hospital Municipal diante dessa situação na Saúde estadual. A vereadora Aladilce Souza declarou-se preocupada com a situação relatada sobre o Planserv, mas elogiou a grande cobertura desse sistema, o qual considerou o maior patrimônio do servidor público. Criticou fala do prefeito ACM Neto sobre o desabamento em Pituaçu, no qual morreram pessoas; afirmou que o governador do Estado cuidava das encostas da Cidade, enquanto o prefeito deveria tratar disso; e questionou sobre a inexistência de um plano-diretor de encostas. Disse que ficaria atenta sobre o Hospital Municipal e que, nele, haveria muito a ser esclarecido. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo sublinhou que o problema em Pituaçu não tinha relação com encostas. O vereador Cezar Leite associou-se ao discurso do vereador Teo Senna sobre o Planserv; informou que esse sistema tinha *superavit* de 150 milhões, mesmo não sendo um plano privado com fins lucrativos; e ponderou sobre a natureza do Planserv ante os problemas que trazia aos seus usuários. Elogiou a ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo tratamento dado ao processo envolvendo o ex-presidente Lula, para o qual defendeu a prisão. Em aparte, o vereador Duda Sanches lamentou as posições contrárias ao Hospital Municipal e pediu que os críticos declarassem, aos cidadãos, que lutaram contra essa realização. Em aparte, o vereador Teo Senna associou-se ao orador para verificarem o que havia de errado no Planserv. Em comunicação inadiável, o vereador Ricardo Almeida criticou propaganda do Governo do Estado na qual ele se atribuía realizações cujo teor lhe fez parecer que diziam respeito à atuação da Prefeitura. Enumerou problemas relacionados ao Governo do Estado, como a morte de jovens pela falta de segurança pública, e afirmou, respondendo à pergunta contida na propaganda, que a Cidade seria melhor sem esses problemas. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador J. Carlos Filho.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 202/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** JULIA MOREIRA CUNHA LORENZO SAMPAIO, cadastro: 17.428, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2018. Salvador, 20 de março de 2018.

ATO N.º 203/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** SILVANA NOGUEIRA FURTADO, cadastro: 17.430, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2018. Salvador, 20 de março de 2018.

ATO N.º 204/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** HUGO CAVALCANTI REIS SIMOES, cadastro: 17.431, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2018. Salvador, 20 de março de 2018.

ATO N.º 205/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** ANDRE SAMPAIO PEREIRA, cadastro: 17.432, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2018. Salvador, 20 de março de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
IREUDA SILVA	20 e 21/03/2018	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
JOSÉ TRINDADE	19/03/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2018

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, na parte que trata de isenção da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, e dá outras providências. "

PARECER

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 07/2018, seguido da Mensagem nº 01/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, na parte que trata de isenção da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, e dá outras providências**, com a finalidade de disciplinar a isenção do Microempreendedor Individual – MEI do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, para fins de adequação da legislação municipal ao preceito Constitucional previsto no art. 146, inciso III, alínea "d" e da Lei Complementar Federal 128/2008, que acrescentou o art. 18-A à Lei Complementar Federal 123/2006.

Em sede de justificativa, o autor do Projeto de Lei em questão referencia a necessidade de adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 042/2003, que estabeleceu tratamento diferenciado e favorecido para o empresário individual, referente aos custos para a abertura, a inscrição, ao registro, ao funcionamento, à emissão de alvará, de licença, ao cadastramento, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, inclusive aos valore relativos às taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Considerando que o Projeto de Lei nº 07/2018, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido

apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subsequente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho tributário, financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "*d*", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Tratando-se de matéria voltada a concessão de benefício fiscal, *lato sensu,* imperiosa a observância dos ditames constitucionais editados acerca das condições necessárias para a sua concessão, em sede de Lei formal, conforme se depreende da leitura do § 6º, art. 150 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

> "§ 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g."

Analisando-se os termos do Projeto de Lei proposto, constata-se que o mesmo atende necessariamente aos requisitos e disposições expostas no § 6º, do art. 150 da Constituição Federal de 1988, haja vista que o objeto principal da propositura, refere-se única e exclusivamente a regulamentação de concessão de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária ao Microempreendedor Individual – MEI, para fins de adequação da legislação municipal ao preceito Constitucional previsto no art. 146, inciso III, alínea "d" e da Lei Complementar Federal 128/2008, que acrescentou o art. 18-A à Lei Complementar Federal 123/2006.

Neste ínterim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, haja vista o atendimento das disposições legais.

VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2018,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como disposições constitucionais.

Salas das Comissões, 09 de março de 2018.

Vereador Hage Correia
Relator

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidinho
Vice-Presidente

Alfredo Manoel Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 22 de Março de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? - JORNALISTA	A repórter Liana Cardoso vai mostrar os desafios da profissão em matéria na “Lavagem do Bonfim 2017”.
12h23	SOM NA CAIXA – LAZZO MATUMBI	Ouça hoje o artista cantando a música “Me Abraça e Me Beija”, composição em parceria com Gileno Félix.
12h26	ADIVINHA ONDE É – FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO	A repórter Mia Lopes, em visita ao Pelourinho, apresenta a Fundação Casa de Jorge Amado.
12h50	EU INDICO – CALDO DE CANA	No programa, a repórter Tarsilla Alvarindo ouve uma indicação sobre esta saborosa bebida extraída da cana-de-açúcar.
12h53	NOSENSE – DICIONÁRIO BAIANÊS	O ator Paulo Prazeres e a repórter Liana Cardoso ensinam turistas a entender e falar o idioma “Baianês”.
13h16	EU ACHO – CRISE NA CONSTRUÇÃO CIVIL	O repórter Osvaldo Lyra conversa com o empresário Wellington Santos sobre o momento de crise na construção civil.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? – LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
13h44	PÍLULAS DA HISTÓRIA – ELEVADOR LACERDA	Liana Cardoso conta a história do meio de transporte mais famoso da cidade de Salvador.
13h47	QUEM FAZ O QUÊ? – HOSPITAL DE BONECAS	Conheça com a repórter Mia Lopes o Hospital de Bonecas, espaço voltado para o restauro de brinquedos.
14h10	PLUGADO – BRUNA BARRETO	Artista se apresenta no estúdio cantando a música “Mina”, da compositora Raquel Vieira.
14h13	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – HEMOBA	Confira a repórter Ayana Simões em visita à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA).
14h37	EU INDICO - MERGULHO	Confira com a repórter Isabela Garrido a indicação desta boa atividade de submersão esportiva e de lazer.
14h40	ENTRE ELAS – MATERNIDADE	Nesta nova edição, as repórteres Liana Cardoso e Isabela Garrido conversam hoje sobre “Maternidade” com a escritora e educadora parental Elisama Santos.
15h03	PLUGADO – NISE FERREIRA	Artista se apresenta cantando a música “Trocando em Miúdos”, composição de Chico Buarque de Holanda.
15h06	SEM PEGADA – TIPOS DE HOMEM: ROMÂNTICO / DOMINADOR / CAFAJESTE	Em bate papo a céu aberto no Solar do Unhão, a repórter Mia Lopes bate papo com as jornalistas Lélia Dourado e Ana Paula sobre as diversas preferências femininas em relação ao comportamento dos homens.
15h30	EU INDICO – HIDRATAÇÃO	O repórter André Luís vai às ruas e confere essa dica preciosa para o verão.
15h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA	Na reportagem com Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como fazer doação de medula óssea.
15h56	PÍLULAS DA HISTÓRIA – CHAFARIZ DO TERREIRO DE JESUS	A repórter Tarsila Alvarindo conta a história que está por trás do Chafariz do Terreiro de Jesus.
16h00	QUEM FAZ O QUÊ? - SAPATEIRO	A repórter Liana Cardoso apresenta curiosidades sobre este ofício em visita a um profissional desta área.
16h23	PLUGADO – DUBLIN’S ROCK	Hoje o grupo musical Dublin´s Rock, cover internacional da banda U2, toca a música “All I Want Is You”.
16h26	SEM PEGADA – SOLIDÃO ADOLESCENTE	Ticiane Bicelli conversa com psicólogo e estudantes adolescentes sobre conflitos e desafios desta geração.
16h50	SOM NA CAIXA – LIA GONDIM	A cantora se apresenta no programa de hoje cantando um clássico de Gilberto Gil: Drão.
16h53	EU INDICO – CADEIRA DE PRAIA	O repórter André Luís vai à praia com a equipe da TV Câmara Salvador e conversa com o vendedor Papai Noel.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO – ACADEMIA DEMOLIÇÃO	Osvaldo Lyra e Mia Lopes fazem aula da arte marcial tailandesa Muay Thai com o mestre Marcos Araújo.
17h23	SOM NA CAIXA – TIAGO VELAME	Participante do “The Voice Brasil 2017”, Tiago Velame canta hoje a música autoral “A Voz”.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**